



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 962, DE 21 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 961/2020, QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, Prefeita Municipal de Maçambará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas mais drásticas na prevenção da contaminação pelo coronavírus, tendo em que vista que muitos cidadãos resistem em cumprir as medidas já determinadas no Decreto Municipal nº 961, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um grupo de trabalho a fim de definir as estratégias para enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o atendimento presencial ao público externo em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito municipal.

Parágrafo único. A vedação ao funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo não obsta que haja atendimento via telefone/internet, ou que haja a entrega de bens, no local ou em domicílio.

Art. 2º. A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar entre às 7h e 19h, exceto aos domingos, quando deverão permanecer fechados, e desde que não haja atendimento concomitante de mais 6 (seis) pessoas:

I – farmácias;

II – mercados, supermercados, minimercados, mercearias, padarias e açougues;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

III – agropecuárias, veterinárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, agrícolas, borracharia, assistência técnica, peças e manutenção de equipamentos;

VI – postos de combustíveis e lubrificantes;

VII – hotéis.

Parágrafo único. Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, pousadas e similares, podendo os clientes que já estão hospedados permanecer até às 23h59min do dia 23 de março de 2020, ficando, ainda, vedado o funcionamento das áreas comuns e determinando-se que todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 3º. Ficam excetuadas das proibições referidas neste Decreto as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando em prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do parágrafo único do art. 1º, do art. 2º, e do art. 4º deste Decreto, deverão adotar obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

II – manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes e funcionários do local; e

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura.

Art. 5º. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, nos termos da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 6º. Ficam autorizados os órgãos de segurança a orientar e recomendar aos cidadãos que estiverem em via pública após às 20h, a se deslocarem para suas residências.

Art. 7º. Em caso de descumprimento às determinações do presente Decreto, e também aquelas previstas no Decreto Municipal nº 961, de 20 de março de 2020, no que não confrontarem a presente normativa, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 8º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, órgão responsável pelo monitoramento dos casos suspeitos da doença e pelo desenvolvimento de estratégias para seu enfrentamento.

Parágrafo primeiro. O Comitê será composto pelas seguintes pessoas ou entidades:

- I – Prefeita Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal;
- III – Secretária Municipal da Saúde;
- IV – Diretora do Departamento de Assistência Social;
- V – 1 (um) médico da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI – 1 (uma) enfermeira da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - 1 (um) representante da Brigada Militar;
- VIII – 1 (um) representante do comércio, por designação da Prefeita Municipal;
- IX – 1 (um) representante da vigilância sanitária municipal.

Parágrafo segundo. O Comitê será coordenado pela Prefeita Municipal, e o trabalho de seus membros será reconhecido como de relevante serviço, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 10. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações produzidas no Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020 no Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.


Art. 11. Revogam-se os arts. 14, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 961, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2020.


ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração